



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.730

de 04 de setembro 2006

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)

"Cria prioridade no atendimento a portadores de deficiência, idosos e gestantes nas Casas Lotéricas do município de Botucatu".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiências, idosos e gestantes terão prioridade nas filas de atendimento nas Casas Lotéricas do município de Botucatu.

§ 1º As Casas Lotéricas deverão reservar 01 (um) caixa para atendimento preferencial para cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Na inexistência de um caixa preferencial, deverá ser observada a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiências, idosos e gestantes.

§ 3º Todos os caixas deverão dispor de respectivos avisos indicativos, em letras destacadas e de fácil visibilidade para o atendimento preferencial.

Art. 2º As Casas Lotéricas terão o prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta lei, para colocar em prática a prioridade de atendimento ora criada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de setembro de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de setembro de 2006 - 151º Ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS